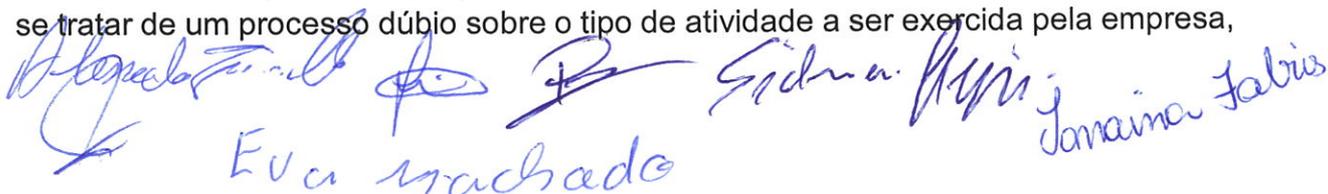


ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DO CONCIDADE

Aos 25 dias do mês de abril do ano de 2023, às 15h40min, na sala de reuniões do Paço Municipal, sito na Avenida Maçali, nº 255, centro, Marmeleiro – PR, considerando a convocação para a reunião extraordinária, conforme Art. 15 do regimento, reuniram-se os membros titulares e suplentes do CONCIDADE nomeados pelo Decreto nº 3.373, de 21 de novembro de 2022, para a sétima reunião do Conselho que tem como pauta a aprovação da ata da sexta reunião, aprovação do cronograma de reuniões ordinárias de 2023 e apreciação dos seguintes protocolos apresentados ao CONCIDADE: PAe nº 263/2023; PAe nº 342/2023; PAe nº 379/2023; PAe nº 475/2023 e PAe nº 547/2023. Presentes na reunião os membros titulares Sidnei Ghizzi e Janaina de Oliveira Fabris (representantes do Poder Executivo), Alessandro Rosa Fachinello (representante da Associação de Moradores do Conjunto Habitacional do Passarela), Ricardo de Oliveira (representante da Associação Comercial e Industrial de Marmeleiro (ACIMAR), Eva Machado (representante da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Marmeleiro (ACMR), Jocelaine Bernardi Cozer (representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (SINTRAF), Leonardo Danielli (representante do Conselho Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR), (acesso remoto em link de reunião do Google Meet – meet.google.com/tjv-xkew-ohv) e o suplente Joaozinho Zancanella (representante da Associação de Moradores de Marmeleiro e Região). A secretária-executiva deu início à reunião com a leitura e assinatura da última Ata e a Aprovação do cronograma das reuniões ordinárias para o ano de 2023, que serão realizadas nos dias 05/06/2023, 05/09/2023 e 05/12/2023, além da reunião já realizada no dia 07/03/2023; na sequência passou-se à apreciação dos Processos, iniciando pelo PAe nº 263/2023, protocolado por Vania Aparecida Chaves, no qual solicita a aprovação de alteração de endereço da empresa, no exercício da atividade de serviços de organização de feiras, congressos, exposição e festas, a empresa havia protocolado a consulta prévia no Setor de Tributação, a qual foi indeferida pela seguinte razão “Atividade é permissível, portanto é necessário passar pelo CONCIDADE”, quanto ao endereço o Setor de Tributação esclareceu se tratar de uma ZPA – Zona de Proteção Ambiental e enquadrou a atividade da empresa em Centro de convenções, Centro e Parques de Exposições, Centro de Eventos, que pertence à categoria Comunitário 3, considerada atividade permissível nessa localidade. Foi apresentado aos membros o mapa de localização do endereço em questão, obtido através do “Geoportal” disponível no site do município, a maioria dos membros tem conhecimento do endereço, inclusive foi observado se tratar de um local isolado, que não possui muitas residências próximas, portanto não haveria conflitos sobre a geração de barulho no entorno, de modo que a solicitação foi aprovada por todos. Em seguida passou-se à análise do PAe nº 342/2023, protocolado por Tiago Rodrigo Ghizzi Eireli, (contador), em que solicita análise e parecer quanto ao estabelecimento de uma empresa em constituição na Rua


Eva machado

Francisco Marques Vaz, SN, Cadastro Municipal nº 4452 (terreno baldio), Lote nº 013, Quadra 0153, localizado em uma Zona Residencial – ZR3, a qual irá desenvolver as seguintes atividades: 3314-7/13 – Manutenção e reparação de máquinas e ferramentas, o requerente ressalta que as máquinas ali consertadas serão máquinas de solda, máquinas de uso pessoal e doméstico e as peças e partes a serem descartadas irão para empresa especializada no descarte, foi debatido pelos membros em relação ao tipo de máquinas, que poderiam ser máquinas de porte grande, pelo que foi esclarecido pelo presidente, se tratarem de máquinas domésticas, de acordo com o CNAE relacionado pelo requerente, outra questão foi a geração de resíduos, que o requerente afirmou que serão encaminhadas a empresa especializada no recolhimento e destinação, contudo foi ressaltado que essa fiscalização não compete ao Conselho, mas sim aos órgãos especializados do município, foi enfatizado também sobre os benefícios que a empresa pode trazer para o bairro, de que os moradores não precisariam se deslocar até o centro da cidade para buscar esses serviços, foi sugerido ainda a apresentação de um projeto de destinação de resíduos a ser apresentado pelo requerente a fim de se garantir que não haverá problemas com o acúmulo de resíduos no bairro, que poderá gerar diversos outros problemas, de modo que a solicitação foi aprovada por todos mediante a apresentação do plano de resíduos para destinação dos materiais gerados. Dando sequência foi apresentado aos membros o PAe nº 379/2023, protocolado por Valdemir Zen da Paixão Pallets, no qual solicita liberação de empresa para as seguintes atividades: 4744-0/02 Comércio varejista de madeira e artefatos, 5211-7/99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, e 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, o endereço relacionado está sobre o EIL – Eixo de Interesse Logístico, de acordo com a Lei do Zoneamento, após análise entendeu-se que a atividade de Comércio varejista de madeira e artefatos, se enquadra no Comércio e Serviço Setorial, que estaria permitida para o endereço, assim como a atividade de transporte, que se enquadra no Comércio e Serviço Geral, também considerado permitido para a localidade, a secretária apontou que a empresa realizou a consulta prévia no Setor de Tributação, que foi indeferida pelo seguinte motivo relatado pelo setor: “erro de endereço e orientado em questão da atividade. O departamento em contato com a contabilidade entendeu que a empresa vai confeccionar pallets em madeira, mas não ficou claro que no local vai ser feito o beneficiamento da madeira ou não. Assim este departamento enquadrou a atividade como "indústria tipo 2" - artigos diversos de madeira (atividade permissível). Entendo também que se no endereço vai haver o beneficiamento de madeiras, isto enquadra atividade como "indústria tipo 3" na atividade de - desdobramento de madeira ou - indústria de madeira, neste sentido entende que, conforme lei 11/2022 neste local é proibido”, por conta disso o processo foi encaminhado para deliberação do Conselho, após debate entre os membros, por se tratar de um processo dúbio sobre o tipo de atividade a ser exercida pela empresa,


Eva Machado
Sidra
Janaina Fabris

que no protocolo consta uma atividade e à Tributação foi relatada outra, ficou decidido que o processo vai retornar à Divisão de Cadastro e Tributação para que o próprio setor solicite os devidos esclarecimentos, considerando que o Conselho somente pode deliberar sobre aquilo que está de fato documentado e, que não é de competência do CONCIDADE fiscalizar a empresa quanto à atividade que está sendo desempenhada no local. Em seguida foi analisado o PAe nº 475/2023 protocolado por Central Motos e Bikes Marmeleiro LTDA, no qual solicita autorização do Conselho para alteração de endereço da empresa com o desenvolvimento das seguintes atividades: Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados peças e acessórios, comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas, comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, manutenção e reparação de motocicletas e motonetas e comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, o endereço pertence à Zona Central (ZC), para a qual a atividade de manutenção e reparação de motocicletas e motonetas é considerada permissível, enquadrada em "oficinas mecânicas", foi apresentada aos membros a localização do imóvel, extraída do Geportal, sendo uma área conhecida por todos os presentes, pelo que a solicitação foi aprovada por unanimidade. Ao final, o presidente sugeriu a inclusão de mais um processo na pauta, desde que todos os membros estivessem de acordo, ao que todos consentiram, sendo o PAe nº 547/2023, protocolado por Glauber A. Fabricio – ME, que solicita autorização para inclusão da atividade de transporte rodoviário de carga, enfatizando ser somente escritório, que o caminhão ficará na Associação da ATRAM enquanto estiver no município, que não exerce atividade operacional no local, conforme consta no pedido pela empresa fácil, as atividades de transporte de cargas e oficina mecânica (a qual já exerce no endereço) são consideradas permissíveis, foi apresentada aos membros a localização da empresa extraída do Geoportal, após debate a solicitação foi aprovada por todos, tendo em vista que o caminhão não ficará estacionado no endereço, apesar de não haver nenhuma lei impeditiva quanto a isso, dessa forma aprova-se o requerimento para a atividade de oficina mecânica e funcionamento de escritório, no que diz respeito ao serviço de transporte de cargas. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que será enviada para apreciação e aprovação na próxima reunião do Plenário e assinada pelos membros presentes.



Eva Machado

Tomaina Fabris